



LEI 438/2024

OBRIGA OS BANCOS A
DISPONIBILIZAREM EM TODAS AS
AGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA
GRANDE ÁGUA MINERAL E
EQUIPAMENTO FACILITADOR DE
LOCOMOÇÃO PESSOAL PARA
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS E AS PESSOAS IDOSAS COM
DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO DO MUNICÍPIO
SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório a disponibilização de água mineral, galão de 20 (vinte) litros, e cadeiras de rodas para os clientes nas agências bancárias no município de Feira Grande.

§1º As cadeiras de rodas destinadas ao deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas com dificuldade de locomoção.

Art. 2º Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água mineral, galão de 20 (vinte) litros e uma cadeira de rodas.

Art. 3º Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: os locais do bebedouro para uso dos clientes.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I - Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II - Multa com valor estipulado pelo órgão que executar a autuação.
- III - Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

Art. 5º Os Bancos terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
RUA SETE DE SETEMBRO, 15 - CENTRO
CNPJ 08.439.754/0001-54

território do Município de Feira Grande ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira Grande/AL, 08 de abril de 2024.

Flávio Rangel Apóstolo Lira
Prefeito

JUSTIFICATIVA